

Projeto de Lei Complementar nº 04, de 22 de março de 2016.

“Institui a Região Metropolitana de Picos e dá outras providências.”

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31 / 03 / 16

JORAUÍ
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Região Metropolitana de Picos, constituída pelos seguintes municípios: Picos, Alagoinha do Piauí, Alegrete, Arocira do Itaim, Belém do Piauí, Bocaina, Campo Grande do Piauí, Dom Expedito Lopes, Francisco Macêdo, Francisco Santos, Geminiano, Inhumas, Ipiranga, Itainópolis, Jaicós, Massapê do Piauí, Monsenhor Hipólito, Padre Marcos, Paquetá do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São João da Varjota, São José do Piauí, São Julião, São Luís do Piauí, Sussuapara, Vera Mendes, Vila Nova, Wall Ferraz.

Art.2º Fica igualmente criado na Região Metropolitana de Picos um Conselho Deliberativo e um Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figurem em lista tríplice feita pelo Prefeito do Município de Picos e os outros mediante indicação dos demais municípios integrantes da região metropolitana.

§ 2º O conselho Consultivo compor-se-á de um representante de cada município integrante da região metropolitana sob a direção do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Incumbe aos municípios elaborarem em comum acordo o regimento interno do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, e manterem as despesas de instalação, manutenção e funcionamento.



Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento integrado da região Metropolitana e a programação dos serviços comuns;

II – coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, adjetivando-lhes, sempre que possível, a unificação quanto aos serviços comuns.

Parágrafo único. A unificação da execução dos serviços comuns efetuar-se-á quer pela concessão do serviço à entidade estadual, quer pela constituição de empresa de âmbito metropolitano, quer mediante outros processos que, através de convenio, venham a ser estabelecidos.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse da Região Metropolitana;

II – sugerir ao Conselho Deliberativo a elaboração de planos regionais e a adoção de providencias relativas à execução dos serviços.

Art. 5º Reputam-se de interesse metropolitano os seguintes serviços comuns aos municípios que integram a região:

I – planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;

II – saneamento básico, notadamente abastecimento de agua e rede de esgotos e serviço de limpeza pública;

III – uso do solo metropolitano;

V – aproveitamento dos recursos hidricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a Lei Federal;

VI – planejamento dos serviços de saúde, educação, cultura, transporte e segurança pública.

Art.6º Os municípios da Região Metropolitana, que participarem da execução do planejamento integrado e dos serviços comuns, terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais, inclusive sob forma de financiamentos, bem como de garantias para empréstimos.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo Estadual, incluir, entre as diretrizes e prioridades, a participação dos municípios na execução do planejamento integrado e dos serviços comuns da região metropolitana.



BINETE DA DEPUTADA ESTADUAL BELÊ

Art. 7º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções da Assembleia Legislativa do Piauí, Teresina 22 de março de 2016.


Dep. Belê

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva criar a Grande Região Integrada de Desenvolvimento Econômico e Social de Picos, composta por 31 (trinta e um) municípios, o que facilitará o encaminhamento de projetos em áreas nas quais a densidade demográfica tem bastante significado para a viabilização de projetos, especialmente a nível federal. É sabido por todos nós que muitos municípios piauienses possuem uma pequena população que se comparada a das cidades de médio porte das regiões sul e sudeste do país, seriam meros distritos o que por sua vez inviabiliza o encaminhamento de alguns projetos elaborados por estes pequenos municípios.